

ADITIVO 1º

Dos editais de publicação de iniciativa institucional

Art. 1º. O presente aditivo visa regulamentar a publicação de livros, livretos, cartilhas, manuais, folhetos e outros materiais de divulgação técnico-científica por iniciativa institucional.

Parágrafo único: por “Iniciativa institucional” entenda-se iniciativa das coordenações de curso ou do próprio Setor de Publicações, bem como das Diretorias, Coordenadorias e demais setores da Faculdade Luciano Feijão.

Art. 2º. Qualquer setor da Faculdade Luciano Feijão (coordenações de curso, coordenadorias, diretorias etc.) pode publicar livros, livretos, cartilhas, manuais, folhetos e outros materiais de divulgação técnico-científica mediante a publicação de editais.

§ 1º. Os editais serão elaborados pelo setor donde parte a iniciativa de publicação em parceria com o Setor de Publicações;

§ 2º. Os editais a serem elaborados deverão receber a anuência da Direção Geral da faculdade, que deverá observar:

- I** – o interesse institucional pela publicação;
- II** – a disponibilidade orçamentária da instituição, caso necessário;
- III** – se a proposta de publicação está em sintonia com os objetivos descritos nos art. 1º e art. 2º do Regulamento do Setor de Publicações.

§ 3º. Visando a economia de tempo e recursos, a anuência da Direção Geral relativa aos editais deverá ser dada *antes* da elaboração dos mesmos.

Art. 3º. Após a elaboração dos editais de publicação, o setor donde partiu a iniciativa deverá responsabilizar-se pela divulgação dos mesmos pelos meios que achar conveniente, bem como responsabilizar-se-á pelo conteúdo divulgado nos editais.

Art. 4º. Todos os editais de publicação deverão conter, no corpo do texto, de maneira expressa, as formas de financiamento da publicação.

§ 1º. Cada edital terá autonomia para definir métodos de financiamento convenientes a cada caso, desde que expressos no corpo do texto;

§ 2º. Os editais que previrem financiamento institucional deverão pautar-se pelo que rezam o art. 36 e o art. 39 do Regulamento do Setor de Publicações.

Art. 5º. Os comitês de avaliação da publicação ou dos artigos, ensaios acadêmicos ou outros textos que comporão a publicação referida nos editais deverão se orientar pelos art. 28, art. 29, art. 30, art. 35 e art. 38 do Regulamento do Setor de Publicações.

Parágrafo único: a organização dos comitês de avaliação para cada edital, bem como as equivalências entre artigos, ensaios acadêmicos e outros textos que comporão a publicação, será responsabilidade do setor donde parte a iniciativa de publicação.

Art. 6º. Este aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

Sobral-CE, 30 de março de 2017